

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da
Barragem, em 10 de Setembro de 1968.

Presidente da Câmara
Bouty Jaber

Lei Nº 785/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barragem, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 785/68 e resolve enviá-la a S. Excmª o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 1.500,00, para pagar as "fornas" a "Tribuna Popular", Edição Especial de 22 de Junho do corrente ano e outras publicações que advierem.

Art. 2º Para atender ao pagamento de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do espaço de arrecadação ou de anulações de verbas disponíveis do Orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da
Barragem, em 10 de Setembro de 1968

Bouty Jaber
Presidente da Câmara